



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Paulo Freire _____/_____.

Requer a tramitação independente do PL n° 6.583/2013.

Senhor Presidente:

A Ilustre Deputada Erika Kokay, por meio do Requerimento n° 10.819/2014, requer, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei n° 2.285, de 2007, do Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro, que “Dispõe sobre o Estatuto das Famílias” e do Projeto de Lei n° **6.583, de 2013**, do Deputado Federal Anderson Ferreira, que “Dispõe sobre o **Estatuto da Família**” (apensação do segundo ao primeiro).

No entanto, requeiro a Vossa Excelência, pelas razões adiante articuladas, que mantenha despacho exarado no fluxo do processo legislativo do PL n° 6.583/13, que não só pugnou pela tramitação autônoma da proposição, como também determinou a criação de Comissão Especial.

De logo, enxerga-se que o requerimento da ilustre deputada esbarra em normas regimentais, ao tempo em que se ampara em premissa equivocada. Explica-se.

Nos termos do parágrafo único, do art. 142, do RICD, “*A tramitação só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia, ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição”.

Ocorre que o PL nº 2.285/07 está apensado ao PL 674/07, de cuja tramitação se extrai ter a proposição obtido o pronunciamento de todas as Comissões designadas a se manifestar.

Não bastasse o óbice regimental destacado, não há matéria idêntica ou correlata que autorize a tramitação conjunta dos projetos em referência, nos termos dos arts. 142 3 e 143, do RICD, vez que o único aspecto que indica semelhança entre as proposições é a denominação genérica ao termo estatuto atribuído ao tema família.

O conteúdo das propostas, contudo, tratam de temas completamente distintos relativos ao tema família. Enquanto o PL nº 6.583/13, de autoria do Dep. Anderson Ferreira versa sobre as **diretrizes das políticas públicas** voltadas para valorização e apoio à entidade familiar, bem como sobre os direitos da família em face do Estado (**garantias**), o PL nº 2.285/07, do Dep. Sérgio Barradas Carneiro trata, com detalhe, do Direito de Família em si, ou seja, de **normas de direito civil, de caráter regulatório**, que comumente estão dispostas no Código Civil.

Promover a reunião requerida pela parlamentar seria o mesmo que querer discutir numa só oportunidade, os propósitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, de natureza regulatória civil-penal, com aqueles insculpidos no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13), que trata dos direitos dos jovens, dos princípios e diretrizes das políticas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

públicas de juventude – ou seja, temas assemelhados, mas que versam sobre questões absolutamente distintas.

No direito a atribuição de nome a uma coisa não modifica a sua natureza jurídica. De forma que invocar a tramitação de proposições apenas por que a elas se atribuem nomes semelhantes não se coaduna com o espírito da norma (regimental), que preza pela reunião de projetos quando há efetiva e lógica pertinência entre os temas versados, tudo em benefício da celeridade, da qualidade dos debates e da otimização dos esforços.

A tramitação conjunta, no caso, não ensejará tais benefícios. Ao contrário, tumultuará os trabalhos já avançados da Comissão Especial criada por Vossa Excelência para discutir o “Estatuto da Família”.

Nesses termos, requer a tramitação independente do PL nº 6.583/2013.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2014.

Deputado **PAULO FREIRE**
PR/SP